

4 — As épocas de recurso e especial do método de avaliação por exame final não podem ser coincidentes entre si, nem com os restantes métodos.

#### Artigo 6.º

##### Condições de admissão às épocas de avaliação por exame final

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) Em época especial para os estudantes a quem para concluir o curso não faltem mais de 30 créditos ECTS, podendo ser estendida a estudantes que beneficiem de regimes especiais, nos termos definidos nos mesmos.
- 2 — .....
- 3 — .....

#### Artigo 11.º

[...]

1 — Pela conclusão de um CTeSP é emitido um diploma nos termos legalmente previstos.

2 — A emissão do diploma é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma nos termos legalmente previstos, no prazo máximo de 90 dias úteis após a conclusão do CTeSP.

#### Artigo 12.º

[...]

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Ao regime de frequência e funcionamento dos ciclos de estudos;
- h) Ao regime de precedências.»

#### Artigo 3.º

##### Aditamento

São aditados os seguintes artigos:

«Artigo 9.º -A

##### Inscrição de estudantes CTeSP em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos

1 — É possível a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes nos termos legalmente previstos.

2 — A inscrição em unidades curriculares do 1.º e 2.º ciclos de estudos carece de requerimento e respetiva autorização e é efetuada como unidade curricular isolada do respetivo curso.

3 — Aos estudantes dos CTeSP não é possível inscreverem-se nas unidades curriculares do 1.º ciclo que respeitem a projeto, ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas e estágio e nas unidades curriculares do 2.º ciclo que respeitem à dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

#### Artigo 9.º B

##### Regime de prescrição dos estudantes dos CTeSP

1 — O direito à inscrição nos CTeSP ministrados no IPEleiria exerce-se no respeito pelos critérios fixados na tabela constante do n.º 9.º do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

2 — A prescrição do direito à inscrição impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou a outro curso no ano letivo subsequente àquele em que se verificou a prescrição.

3 — São ainda aplicáveis aos CTeSP as normas constantes dos números 4, 5, 6, 7, e 10 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPEleiria.

4 — Os estudantes dos CTeSP que prescreveram num dado ano têm direito a requerer o reingresso um ano após a sua prescrição,

sendo-lhes aplicáveis as normas constantes dos números 12 e 13 do artigo 41.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de estudos do IPEleiria.

5 — A aplicação do disposto presente artigo incumbe ao diretor da escola, cabendo das suas decisões recurso para o presidente do IPEleiria.

6 — Sem prejuízo do pagamento de propinas que sejam devidas, não são contabilizadas, para efeitos dos números anteriores as matrículas e inscrições cuja anulação seja requerida nos termos previstos no Regulamento Académico do 1.º ciclo de Estudos.»

#### Artigo 4.º

##### Alterações sistemáticas

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas:

a) O Capítulo III passa a ter a seguinte epígrafe «Da inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes» que inclui o artigo 9.º A;

b) O Capítulo IV passa a ter a seguinte epígrafe «Da prescrição do direito à matrícula e inscrição» que inclui o artigo 9.º B;

c) São reenumerados os restantes capítulos.

#### Artigo 5.º

##### Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 8.º do Despacho n.º 426/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 140, de 21 de julho.

#### Artigo 6.º

##### Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento de Avaliação e Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Leiria.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2018-2019.

311553398

#### Regulamento n.º 520/2018

##### Alteração ao Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria

##### Preâmbulo

Através do Regulamento n.º 206/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril foi aprovado Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria.

Decorrido um ano da sua aplicação torna-se necessário uniformizar os critérios de seriação para os vários concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Politécnico de Leiria relativo a candidatos com situações habilitacionais específicas.

Foi ouvido o conselho académico e os órgãos das escolas.

Foi dispensada a divulgação e discussão pública do projeto pelos interessados, com fundamento na urgência da entrada em vigor do regulamento, tendo em vista a sua aplicação aos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no IPEleiria para o ano letivo de 2018-2019.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do IPEleiria aprovo, em regime de suplência nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 6104/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho, a primeira alteração do Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria:

13 de julho de 2018. — A Vice-Presidente, *Rita Alexandra Cainço Dias Cadima*.

## ANEXO

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração ao Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Regulamento n.º 206/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 78, de 20 de abril.

## Artigo 2.º

**Alteração ao regulamento**

São alterados os artigos 7.º, 10.º, 13.º e 21.º do Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria que passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 7.º

[...]

[...].  
[...].

d) Ter obtido o diploma de especialização tecnológica em ano mais recuado.

## Artigo 10.º

[...]

1 — [...].  
2 — [...].

d) Ter obtido o diploma técnico superior profissional em ano mais recuado.

## Artigo 13.º

[...]

1 — [...].  
Conclusão do curso em ano mais recuado;  
2 — [...].  
Conclusão do curso em ano mais recuado;  
3 — [...].  
Conclusão do curso em ano mais recuado;

## Artigo 21.º

[...]

4 — Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com o ingresso, incluindo as provas escritas efetuadas.»

## Artigo 3.º

**Publicação de versão consolidada**

A versão consolidada do Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Leiria.

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento entra em vigor com os concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados no IPLeia para o ano letivo de 2018-2019.

311512581

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALMADA****Aviso (extrato) n.º 10777/2018**

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência das correspondentes autorizações que proferi, conforme ordenação final nos respetivos Procedimentos Concursais para ocupação de postos de trabalho nas carreiras/ categorias abaixo indicadas, cujos avisos de abertura (AA) e listas unitárias de ordenação final (LUOF) foram publicadas na 2.ª série do *Diário da República* (DR), celebraram-se, nas datas e com os trabalhadores identificados infra, Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) negociados nas seguintes posições remuneratórias:

**Procedimentos Concursais Comuns**

## 1.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 1

**Assistentes Operacionais**

(Carpintaria de Limpos)

LUOF publicada no DR n.º 122 de 27-06-2018  
CTI autorizado em 05-06-2018 — AA publicado no DR n.º 83 de 28-04-2017

António Miguel dos Santos Cristóvão e Jorge Alberto Narciso em 15-06-2018.

(Pintura)

LUOF publicada no DR n.º 134 de 13-07-2018  
CTI autorizado em 11-06-2018 — AA publicado no DR n.º 83 de 28-04-2017

Carlos Luís de Castro Pereira em 01-07-2018.

**Procedimentos Concursais de Regularização nos termos do estipulado na Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro**

## 1.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 1

**Assistente Operacional**

(Sonoplasta)

CTI autorizado em 11-06-2018  
Fábio Miguel Gonçalves Pereira, João Pedro Dias Nunes e Rui Jorge Fonseca Salvado Pais Mamede em 01-07-2018.

## 2.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 15

**Técnicos Superiores**

(Comunicação Social)

CTI autorizado em 05-06-2018  
Paula Joana Magalhães de Jesus Mendes em 08-06-2018.

(Arquitetura)

CTI autorizado em 12-06-2018  
Ana Filipa Andrade Magalhães Oliveira em 01-07-2018.

(Direito)

CTI autorizado em 15-06-2018  
Carla Alexandra de Almeida Pereira Sanches em 01-07-2018.